



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro
37.520-000 - PEDRALVA - MG
Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

LEI Nº 1.417/08 DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Fixa o novo piso salarial para os servidores da administração pública do município de Pedralva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em razão da disposição Constitucional de que nenhum trabalhador poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo nacional e em consequência da recente alteração deste salário pelo Governo Federal, fica estabelecido como piso salarial dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Pedralva, a importância de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 2º Por ser decorrente de imposição Constitucional, a alteração de que trata o artigo anterior não atingirá os demais níveis de vencimento da Administração Pública Municipal, que permanecem nos mesmos patamares de valores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Pedralva.

Art. 4º As disposições constantes do artigo 1º desta Lei, retroagem seus efeitos a 1º de março de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 10 de abril de 2008.

Antonio Eloísio Gomes
Prefeito Municipal

Maria Cristina de Oliveira Abreu
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br
